



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

Processo: 00.005186/2025-50

Assunto: execução dos serviços de comunicação digital

Interessado: ICRP Comunicação Digital LTDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
A O CONTRATO Nº 189/2025
CELEBRADO ENTRE ESTE FEDERAL
E A EMPRESA ICRP COMUNICAÇÃO
DIGITAL LTDA.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, neste ato representado pela Presidente em exercício, **Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão Nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026, e por sua Superintendente Administrativo e Financeira - SAF, Sra. **Paula Beatrice Gomes**, e de outro lado, a **ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.445.494/0001-20, com sede na Rua Frei Matias Tevis, 280, sala 319, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP: 50.070-465, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor **Yuri Marcos Antunes Aguiar**, portador da Carteira de Identidade nº 3157191 - SSP/DF e do CPF nº 028.324.011-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.005186/2025-50 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 189/2025 (1326618):

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.2. **Acrescer quantitativamente, em 24,98% (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento), o valor do Contrato nº 189/2025 (1326618)**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital para atendimento das necessidades institucionais da Gerência de Comunicação – GCO do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, sediado em Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do Contrato nº 189/2025 (SEI nº 1326618) passa a ser de **R\$ 6.370.306,92 (seis milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos)**, com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Produtos e Serviços Essenciais					
Item	Produto/Serviço	Complexidade	Quantidade anual estimada inicial	Acréscimo	Nova quantidade anual estimada
1. Design					
1.1.	Criação e Produção de Ícone	-	6	0	6
1.2.	Adaptação ou Replicação de Tela	(a) Baixa complexidade	50	297	347
		(b) Média complexidade	30	0	30
		(c) Alta complexidade	10	1	11
1.3.	Elemento gráfico para propriedade digital	(a) Baixa complexidade	50	36	86
		(b) Alta complexidade	20	1	21
2. Apresentação					
2.1.	Roteirização de Apresentação	(a) Baixa complexidade	5	0	5
		(b) Média complexidade	2	0	2
2.2.	Diagramação de Apresentação	(a) Baixa complexidade	5	1	6
		(b) Média complexidade	2	0	2
		(c) Alta complexidade	1	1	2
3. Planejamento estratégico					
3.1.	Mapeamento de Presença Digital	(a) Baixa complexidade	2	0	2
		(b) Média complexidade	1	0	1

		(c) Alta complexidade	1	0	1
3.2.	Diagnóstico e Matriz Estratégica	(a) Baixa complexidade	3	0	3
		(b) Média complexidade	2	0	2
		(c) Alta complexidade	1	0	1
3.3.	Diagnóstico de Conteúdo	-	3	0	3
3.4.	Planejamento de Conteúdo	-	12	5	17
3.5.	Diagnóstico de Saúde Digital de Marca ou Tema	-	3	0	3
3.6.	Planejamento Estratégico de Comunicação Digital	-	3	0	3
4. Planejamento Tático					
4.1.	Arquitetura de Propriedade Digital	(a) Baixa complexidade	2	0	2
		(b) Média complexidade	1	0	1
		(c) Alta complexidade	1	0	1
4.2.	Criação/Adequação de Leiaute de Propriedade Digital	-	4	0	4
4.3.	Projeto Editorial	-	3	0	3
4.4	Plano de Tagueamento de Propriedade Digital	(a) Baixa complexidade	6	0	6
		(b) Média complexidade	4	0	4
		(c) Alta complexidade	2	0	2

4.5.	Migração de Conteúdo	(a) Baixa complexidade	5	0	5
		(b) Média complexidade	4	0	4
		(c) Alta complexidade	2	0	2
		(d) Altíssima complexidade	1	0	1
5. Métricas e avaliações					
5.1.	Relatório de Business Intelligence (BI) de Propriedade Digital (Sítio/Portal e Blog)	-	3	0	3
5.2.	Relatório de Desempenho de Redes Sociais	-	6	0	6
5.3.	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes	(a) Baixa complexidade	6	0	6
		(b) Média complexidade	3	0	3
		(c) Alta complexidade	1	0	1
5.4.	Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento	-	6	0	6
5.5.	Relatório Gerencial Consolidado de Propriedade Digital	-	4	0	4
6. Conteúdo					
6.1.	Montagem e Criação de Capa/Página de Sítio/Portal	(a) Baixa complexidade	6	0	6
		(b) Média complexidade	4	0	4
		(c) Alta complexidade	4	0	4
		(a) Baixa complexidade	5	0	5

6.2.	Pauta	(b) Média complexidade	3	0	3
		(c) Alta complexidade	3	0	3
6.3.	Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	(a) Baixa complexidade	150	229	379
		(b) Média complexidade	50	59	109
		(c) Alta complexidade	20	2	22
6.4.	Edição de Texto em Língua Portuguesa	(a) Baixa complexidade	100	0	100
		(b) Média complexidade	50	0	50
		(c) Alta complexidade	30	0	30
6.5.	Publicação de Conteúdo	-	300	304	604
7. Peças Digitais					
7.1.	Infográfico	(a) Baixa complexidade	8	0	8
		(b) Média complexidade	4	0	4
		(c) Alta complexidade	2	0	2
7.2.	Banner	(a) Baixa complexidade	20	0	20
		(b) Média complexidade	10	49	59
		(c) Alta complexidade	5	0	5
7.3.	Adaptação de Banner	(a) Baixa complexidade	30	0	30
		(b) Média complexidade	20	0	20
		(c) Alta complexidade	10	0	10

8. Vídeo					
8.1.	Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital	-	6	7	13
8.2.	Criação de Vinheta	-	2	0	2
9. Redes Sociais					
9.1.	Conteúdo para Redes Sociais	(a) Baixa complexidade	8	0	8
		(b) Média complexidade	3	0	3
		(c) Alta complexidade	1	2	3
9.2.	Moderação em Redes Sociais	(a) Baixa complexidade	3	0	3
		(b) Média complexidade	8	0	8
		(c) Alta complexidade	1	2	3
10. Manuais					
10.1	Manual de Boas Práticas para Indexação de Conteúdo	-	2	0	2
10.2.	Elaboração de Manual Textual	(a) Baixa complexidade	1	0	1
		(b) Média complexidade	1	0	1
		(c) Alta complexidade	1	0	1
10.3.	Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo)	(a) Baixa complexidade	1	0	1
		(b) Média complexidade	1	0	1
		(c) Alta complexidade	1	0	1

10.4	Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo) - Expresso	-	2	0	2
10.5.	Diagramação de Manual	(a) Baixa complexidade	3	0	3
		(b) Média complexidade	2	0	2
		(c) Alta complexidade	1	0	1
10.6.	Diagramação de Manual - Expresso	-	1	0	1
10.7.	Criação de Item Novo em Manual Visual	-	5	0	5
10.8.	Edição de Página em Manual Visual	(a) Baixa complexidade	4	0	4
		(b) Média complexidade	3	0	3
10.9.	Projeto Gráfico de Manual	-	2	0	2
10.10.	Atualização de Manuais Orientadores	(a) Baixa complexidade	3	0	3
		(b) Média complexidade	1	0	1
		(c) Alta complexidade	1	0	1
		(d) Altíssima complexidade	1	0	1
11. Ferramentas de Comunicação Digital					
11.1.	Disparo de E-mail Marketing - Boletim Eletrônico	-	2	2	4
11.2.	Disparo de E-mail Marketing	-	2	2	4

11.3.	Gestão e Manutenção de Departamentos (Sublistas) - E-mail Marketing	-	2	1	3
12. Atendimento					
12.1.	Atendimento de Demandas	(a) Baixa complexidade	2	0	2
		(b) Média complexidade	2	0	2
		(c) Alta complexidade	2	0	2
12.2.	Atendimento Técnico	(a) Baixa complexidade	2	0	2
		(b) Média complexidade	2	0	2
		(c) Alta complexidade	2	0	2

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.018 - Serviços de Publicação Institucional, do Centro de Custo nº 3.1.02 - COEV Atividades de Comunicação e Eventos.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (**cinco** por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. As partes, de comum acordo, ajustam que deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações, recomendações e normativos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), no que couber, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, de forma lícita, adequada e

limitada, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias.

5.4. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela observância desta cláusula por tais terceiros.

5.5. Encerradas as finalidades que justificaram o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, inclusive para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de controle.

5.6. O CONTRATADO compromete-se a orientar e capacitar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento, observadas as boas práticas de segurança da informação e o nível de risco do tratamento.

5.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou ao CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comunicar o fato de forma imediata, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente, fornecendo as informações disponíveis para a adoção das providências cabíveis.

5.9. O CONTRATADO deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, bem como fornecer informações razoáveis e disponíveis para fins de cumprimento da LGPD, inclusive para elaboração ou atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.

5.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.

5.11. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo, sempre que necessário para adequação a novas exigências legais ou regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas expedidas pela ANPD.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais condições pactuadas anteriormente e não alteradas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Marcos Antunes Aguiar, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 26/08/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 26/08/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653953** e o código CRC **CCE08030**.